



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 47633/2023-SEPLAD, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo SEI nº: [00040-00018692/2022-17](#)

SIGGO nº: 47633

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **NEY FERRAZ JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.027/0001-80, com sede na Rua Giovanni Baptista Raffo, 12, Galpão B, Chácara Estância Paulista, Suzano-SP, CEP nº 08.653-005, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MAURICIO MONTE**, portador da cédula de identidade nº 25.511.995-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.263.718-06, na qualidade de Titular da Empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência ([90425056](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 0127/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([95477051](#)) e da Proposta de Preço atualizada ([108883216](#)), com fundamento na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição e instalação de Grupo Motor Gerador - GMG, novo e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD-DF), de acordo com as quantidades e especificações do Termo de Referência ([90425056](#)), do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 127/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([95477051](#)) e da Proposta de Preço ([108883216](#)), que passam a integrar o presente CONTRATO, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	GERADOR GERADOR MOTOR - FORNECIMENTO, ENTREGA, INSTALAÇÃO E START-UP DE GRUPO GERADOR, DIESEL, COM CARENAGEM DE 85DB A 1,5 MT, COM POTÊNCIA DE 75 KVA – COM NO MÍNIMO: 60 KW (75 KVA) EM REGIME DE EMERGÊNCIA, 55 KW (69 KVA) EM REGIME DE FONTE PRINCIPAL, (EMERGÊNCIA / PRIME), TRIFÁSICOS, COM FATOR DE POTÊNCIA NA TENSÃO DE 380/220 VCA EM 60 HZ, PARA FUNCIONAMENTO SINGELO E AUTOMÁTICO, COM SISTEMA DE ARREFECIMENTO POR RADIADOR E TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 170 LITROS. ACESSÓRIOS INCLUSOS: BATERIA DE PARTIDA COM CABOS E CONECTORES, CARREGADOR DE BATERIA, DISJUNTOR TRIPOLAR 125 A, COM MANUAL TÉCNICO EM MÍDIA, PRÉ-AQUECIMENTO DO MOTOR, CONTENDO QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA MICRO PROCESSADO COM CAPACIDADE DE CORRENTE DE 125A. A INSTALAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR A BASE DE CONCRETO, A INFRA-ESTRUTURA E OS CABOS DE FORÇA E COMANDO, INCLUÍDO TELA DE PROTEÇÃO EM SEU PERÍMETRO. GARANTIA DE 24 MESES OU 400 HORAS O QUE OCORRER PRIMEIRO COM 4 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, SENDO DE 250 HORAS OU 6 MESES A QUE OCORRER PRIMEIRO. SENDO A RECOMENDADA PELO FABRICANTE.	R\$ 90.000,00	1	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 90.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Termo de Referência ([90425056](#)), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 127/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC ([95477051](#)) e na Proposta de Preço ([101739112](#)- [108883216](#)), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2 - Do reajuste

5.2.1 - Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001

III – Naturezas da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 135

6.1.1 - O empenho é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE04400** ([110460470](#)), emitida em 13 de abril de 2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação,

devidamente atestada pelo Executor/Comissão Executora do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - O pagamento dar-se-á até em 30 (trinta) dias, mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

7.5 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.5.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

7.5.2. Excluem-se do item 7.5:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.9 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.10 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.11 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O CONTRATO terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO, será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e**

quinhentos reais), nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, quais sejam:

9.1.1 - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

9.1.2 - seguro-garantia; ou

9.1.3 - fiança bancária.

9.2 - A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este CONTRATO e, assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - Da garantia e assistência técnica do equipamento

9.3.1 - O equipamento deve ter a garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

9.3.1.1 - No período de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a realizar consertos e ajuste nos objetos fornecidos, sem despesa alguma para a CONTRATANTE, inclusive com a substituição de peças.

9.3.1.2 - Dar garantia e assistência técnica pelo bem fornecido nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

9.3.4 - Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3.5 - O equipamento ofertado deverá possuir rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, no âmbito do Distrito Federal.

9.3.6- A contratada, no prazo de garantia, deverá fornecer o(s) serviço(s) de manutenção periódica descrito no manual do equipamento, inclusive a troca de óleo(s) lubrificante(s), elementos filtrantes e materiais diversos necessários, sem ônus para a Contratante. A contratada deverá realizar duas manutenções preventivas sem ônus durante o período de garantia. O serviço de manutenção periódica, inclusive àqueles contemplados em garantia deverão ser realizado em horário comercial, previamente agendado com a Contratante.

9.3.7- Para posterior regime de manutenção preventiva, deve ser seguido o modelo de todos os procedimentos previstos na garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Efetuar o pagamento em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.3 - Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega e instalação do equipamento, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou Nota de Empenho.

10.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.5 - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10.6 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento do objeto e seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência.

10.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto e dos serviços de instalação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.19 - Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.10 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao DISTRITO FEDERAL:

11.1.1 – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

11.1.2 – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

11.6 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.7 - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a CONTRATADA afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do CONTRATADA apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do CONTRATADA, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo CONTRATADA não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.8 - Conforme item 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, constituem demais obrigações da CONTRATADA:

11.8.1 - Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência, da proposta e do CONTRATO.

11.8.2 - Entregar e instalar o equipamento serviços associados de acordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.8.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados durante a entrega e instalação do equipamento.

11.8.4 - Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.8.5 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços prestados por seus empregados, uma vez que não há vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.8.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.8.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos

pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.8.8 - Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como todas as normas pertinentes aos objetos.

11.8.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.8.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.8.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo compatível o qual caberá a CONTRATANTE informar, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou entrega e instalação do equipamento.

11.8.12 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.8.13 - Manter seus funcionários devidamente identificados quando da entrega e instalação do equipamento nas dependências do CONTRATANTE.

11.8.14 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.8.15 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.8.16 - Indicar ao CONTRATANTE o responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados, mínimos necessários, tais como: nome completo, número do CPF e do documento de identidade, telefone para contato, bem como comunicar imediatamente à Administração caso ocorra substituição.

11.8.17 - Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8.18 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.8.19 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.8.20 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do CONTRATO.

11.8.21 - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do CONTRATO e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e nº 12.378/2010).

11.8.22 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

11.8.23 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.8.24 - É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção de entulho e remoção diária de outros detritos oriundos da instalação do equipamento.

11.8.25 - A CONTRATADA obriga-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir para execução do objeto deste CONTRATO as normas de segurança e medicina do trabalho, sejam leis, decretos, instruções normativas e demais regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, em especial a Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, e as Normas Regulamentadoras – NR previstas na Portaria 3.214/78, com suas alterações ocorridas, bem como as disposições contidas neste CONTRATO, seus anexos e nas normas internas do CONTRATANTE, as quais, desde já, declara conhecer na íntegra.

11.8.26 - Paralisar, total ou parcialmente o objeto deste CONTRATO que apresentar risco grave e iminente a saúde e/ou integridade física dos profissionais envolvidos e/ou terceiros, ficando certo que tal fato não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades, se houver, quanto ao fato perigoso ou danoso.

11.8.27 - Fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção, individual ou coletivo, além de providenciar o rigoroso treinamento de seus profissionais na execução dos serviços a serem desenvolvidos e seus aspectos de riscos.

11.8.28 - Entregar o Manual IOM (Instalação - Operação - Manutenção), contendo procedimentos detalhados de operação e manutenção do equipamento.

11.8.29 - Zelar para que durante toda a vigência do CONTRATO sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.8.30 - Efetuar a correção de problemas decorrentes de defeitos de fabricação, transporte ou instalação do equipamento.

11.8.31 - A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva do equipamento locado, de acordo com as recomendações de seu fabricante, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil.

11.9 - Do prazo de entrega, instalação e recebimento do objeto:

11.9.1 - O objeto deste CONTRATO será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

11.9.2 - O equipamento, deverá ser entregue e instalado através de entregas escalonadas, contados da data de assinatura do CONTRATO, conforme a seguir:

11.9.2.1 Em até 5 dias úteis: Apresentação do Projeto de Fundação Rasa e Mapa de instalações, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

11.9.2.2 Em até 60 dias corridos: Instalação da base de concreto e pré-instalação da infraestrutura e passagem dos cabos de força e instalação do quadro de comando.

11.9.2.3 Em até 75 dias corridos: Fornecimento, instalação e start-up de grupo gerador, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e instalação de tela de proteção em seu perímetro.

11.9.3 - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento do equipamento e dos serviços associados será realizado:

11.9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do presente termo;

11.9.3.2 - No recebimento provisório haverá, quando cabível, a efetivação e conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.9.3.2.1 - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todo o fornecimento e dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento e instalação, com a finalidade de verificar a adequação do fornecimento e dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.9.3.2.2 - Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possua todas as características consignadas, no que tange a qualidade especificada no Termo de Referência e o perfeito funcionamento.

11.9.4 - O equipamento deverá ser novo e em primeiro uso.

11.9.5 - A empresa executora deverá obedecer as normas técnicas específicas em serviços de instalações elétricas.

11.9.5.1 - NBR 5410/2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

11.9.5.2 - NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

11.9.5.3 - IEE 80/2000 – Sistemas de aterramento.

11.9.6 - Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital;

11.9.7 - A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) produto(s), nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.9.8 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

11.10 - A embalagem do equipamento deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou outras imperfeições.

11.11 - Caso o equipamento e/ou sua instalação estejam em desacordo com o especificado neste instrumento, deverão ser substituídos/refeitos pela CONTRATADA em até **15 (quinze) dias úteis**, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

11.12 - Em caso de prorrogação do prazo de entrega e instalação, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

11.13 - Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que o equipamento e/ou instalação possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento, até que seja sanado o problema.

11.14 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.15 - Ao final, o Grupo Gerador deverá funcionar em casos de falha da concessionária, sendo necessário fazer a simulação de queda de energia após o prazo estipulado no subitem 11.9.1.3.

11.16 - O fornecimento do grupo gerador, dos materiais e serviços de instalação contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.17 - Do local de entrega e instalação

11.18 - O equipamento será entregue e instalado, no Berçário Buriti, localizado na edificação adjacente ao Anexo do Palácio do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70075-900 - DF. Telefone (61) 3414-6266, e-mail: sequali@economia.df.gov.br ou acolhe.proamis@economia.df.gov.br.

11.19 - A entrega e instalação deverá ocorrer entre 8h às 12h e 14h às 17h30, de segunda à sexta-feira.

11.20 - A CONTRATADA deve executar todos os serviços descritos acima, sob sua responsabilidade, em conformidade com as normas brasileiras em vigor, como ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento, ABNT NBR 6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações, ABNT NBR 6122/2010 - Projeto e execução de fundações, ABNT NBR 15575 - Edificações habitacionais — Desempenho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis.

11.21 - As especificações técnicas do objeto deve seguir os ditames do item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º).

12.2.1 - as eventuais modificações de que tratam o item 12.2 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

12.3 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.4 - Será admitida a subcontratação para os serviços de Infraestrutura Civil disposto no subitem 6.2.2 do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente CONTRATO, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V do edital).

13.2 - a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo não cumprimento das normas previstas neste CONTRATO, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1 - A fiscalização do CONTRATO será exercida por uma comissão ou servidor representante da Administração Pública, designado por Ordem de Serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO e que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - O servidor ou a comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.4 - O executor do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando a CONTRATADA as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.7 - A CONTRATANTE efetuará fiscalização periódica do fornecimento e prestação dos serviços, desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo.

17.8 - A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

17.8.1 - Solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas durante a sua fiscalização;

17.8.2 - Paralisar qualquer fornecimento e serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do CONTRATO;

17.8.3 - Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para o serviço;

17.8.4 - Ordenar que seja refeito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da correção realizada;

17.8.5 - Aprovar o fornecimento e os serviços executados e realizar os recebimentos provisório e definitivos do objeto.

17.9 - A presença da fiscalização durante o fornecimento e a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

17.10 - Nenhuma modificação poderá ser feita sem o consentimento, por escrito, da fiscalização, assim toda e qualquer alteração deverá ter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

18.1.1 - incentive a violência;

18.1.2 - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

18.1.3 - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

18.1.4 - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

18.1.5 - seja homofóbico, racista e sexista;

18.1.6 - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

18.1.7 - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela **CONTRATADA**:*

MAURICIO MONTE
Titular da Empresa

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 20/04/2023, às 11:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO MONTE, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **108883221** código CRC= **F177E119**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3313-8175

00040-00018692/2022-17

Doc. SEI/GDF 108883221

Criado por [daniel.santiago](#), versão 9 por [ronaldo.lopes](#) em 19/04/2023 17:53:47.